



## Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

DESPACHO N.º 53/2020/CSTAF

Em execução da deliberação de 10 de novembro de 2020 do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e atendendo a que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/2019, de 21 de março, os senhores juízes em regime de estágio oriundos do 5.º Curso de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais terminarão a respetiva fase de estágio em 31 de dezembro de 2020, e que nos termos do artigo 72.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, findo esse período, são nomeados como juízes de direito, em regime de efetividade ou como auxiliares,

impõe-se fixar e circular as vagas que se mostra necessário preencher para fazer face às necessidades mais prementes nos Tribunais Administrativos e Fiscais e desencadear o mecanismo para o seu preenchimento, nos seguintes termos:

a) Os senhores juízes em regime de estágio provenientes do 5.º Curso de Formação para os TAF serão nomeados como juízes de direito em efetividade de funções e colocados, todos, em vagas de auxiliar, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 e até ao próximo movimento judicial ordinário;

b) Tendo por base critérios objetivos baseados quer em dados estatísticos quer em elementos fornecidos pelos Senhores Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, os lugares a prover, como auxiliar, em função das necessidades de serviço são os seguintes:

b.1 Lugares de auxiliar a preencher nos tribunais com juízos de competência especializada:

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada**

#### **Área Tributária**

- Juízo tributário comum - 1

- Vagas mistas, a afetar aos juízos especializados da área tributária consoante as concretas necessidades do Tribunal - 2

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro**

#### **Área Tributária**

- Juízo tributário comum – 1



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- Vagas mistas, a afetar aos juízos especializados da área tributária consoante as concretas necessidades do Tribunal – 1

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga**

#### **Área Tributária**

- Vagas mistas, a afetar aos juízos especializados da área tributária consoante as concretas necessidades do Tribunal – 2

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**

#### **Área Administrativa**

- Juízo administrativo comum - 1  
- Vagas mistas, a afetar aos juízos especializados da área administrativa consoante as concretas necessidades do Tribunal - 3

#### **Área Tributária**

- Juízo tributário comum - 2  
- Vagas mistas, a afetar aos juízos especializados da área tributária consoante as concretas necessidades do Tribunal – 2

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra**

#### **Área Tributária**

- Juízo de execução fiscal e de recursos contra-ordenacionais - 1  
- Vagas mistas, a afetar aos juízos especializados da área tributária consoante as concretas necessidades do Tribunal - 1

### **Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**

#### **Área Administrativa**

- Vagas mistas, a afetar aos juízos especializados da área administrativa consoante as concretas necessidades do Tribunal - 1

### **Tribunal Tributário de Lisboa**

#### **Área Tributária**

- Juízo tributário comum - 3  
- Juízo de execução fiscal e de recursos contra-ordenacionais - 5



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- Vagas mistas, a afetar aos juízos especializados da área tributária consoante as concretas necessidades do Tribunal - 3

b.2. Lugares de auxiliar a preencher nos Tribunais não abrangidos pela especialização:

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**

- Área administrativa – 1 lugar
- Vaga mista – 1 lugar

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra**

- Área tributária – 1 lugar

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé**

- Área tributária – 1 lugar
- Vaga mista – 1 lugar

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

- Área administrativa – 2 lugar

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**

- Vaga mista – 1 lugar

### **Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu**

- Vaga mista – 1 lugar.

c) Os senhores juízes serão colocados nos lugares disponíveis, de acordo com as opções que manifestarem, inequivocamente e por ordem decrescente de preferência, e de acordo com a classificação final individual e graduação no curso de formação teórico-prática, prevista no artigo 55.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de fevereiro.

d) Os senhores juízes que não manifestem as suas preferências ou que não fiquem providos em nenhuma das opções que indicaram serão colocados obrigatoriamente nos lugares que fiquem por preencher.



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

e) Os requerimentos com a ordenação das preferências devem ser enviados para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por correio eletrónico, para o seguinte endereço [correio@cstaf.pt.](mailto:correio@cstaf.pt), segundo formulário disponibilizado para o efeito e nos termos das instruções que serão oportunamente divulgadas por este Conselho Superior.

f) O prazo para a receção dos requerimentos de candidatura no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais inicia-se às 9 horas do dia 10 de dezembro de 2020 e termina às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de dezembro de 2020.

g) Dada a urgência em efetuar a colocação dos Senhores Juízes que se encontram em regime de estágio, de modo a assegurar o início de funções como juízes de direito em 1 de janeiro de 2021, o que implica a necessidade de cumprir diversas formalidades prévias, designadamente, a publicação da decisão de nomeação em Diário da República, determina-se a dispensa da audiência dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

h) Tudo sem prejuízo de o Conselho, na oportunidade devida, “(...) *não [proceder] à nomeação em regime de efetividade do magistrado em regime de estágio quando, de acordo com os elementos colhidos e ouvido o conselho pedagógico do CEJ, concluir pela sua falta de adequação para o exercício da função*”, nos termos do artigo 71.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

Lisboa, 9 de dezembro de 2020.

A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais  
Administrativos e Fiscais,

Dulce Manuel da Conceição Neto